



LEI Nº 11.339/97

Câmara Municipal de São Carlos

031-967/073

SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI.

Em 16/9/97

LEI Nº....11.339....

de 16 de setembro de 1997

JOÃO OTÁVIO DAGNONE DE MELO
Prefeito Municipal

Autoriza o Executivo Municipal criar o programa de horta comunitária no Município de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Horta Comunitária no Município de São Carlos, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência, homens e mulheres da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de São Carlos, através de um grupo constituído de representantes das Secretarias Municipais de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente e de Promoção e Bem Estar Social, será considerado o organismo gerenciador do programa referido no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;
- IV - em faixas de servidão de passagem aérea da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Parágrafo 1º - A utilização em áreas do inciso III, deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Parágrafo 2º - Quando utilizadas a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da CPFL.

Parágrafo 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrará individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.



1988-1990

Câmara Municipal de São Carlos

-2-

Artigo 3º - O Processo para implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

a) localização, por parte dos cadastrados da área a ser trabalhada;

b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares, podendo para isso se utilizar de informações obtidas junto à Seção de Cadastro da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Artigo 4º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias poderá ser iniciado a partir das unidades básicas de saúde do Município, através de profissionais especializados, que, neste caso, se constituirão coordenadores da atividade.

Parágrafo único - As entidades de caráter recreativo e ou assistencial do Município poderão participar do programa de hortas comunitárias, apresentando projetos específicos ao órgão gerenciador do mesmo.

Artigo 5º - O proprietário que formalizar a permissão do uso para o programa de hortas comunitárias de seu terreno, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício imediatamente posterior àquele em que houve efetivamente a implantação da horta comunitária no imóvel.

Parágrafo 1º - A concessão do desconto a que se refere este artigo, se dará apenas se houver a utilização de pelo menos 50% da área útil do terreno.

Parágrafo 2º - A fiscalização da correta utilização do terreno quanto à concessão do desconto ficará a cargo do órgão gerenciador, que poderá acionar outros órgãos da administração direta ou indireta para esse fim.

Artigo 6º - O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, podendo o órgão gerenciador destinar locais específicos para a venda direta ao consumidor.

Artigo 7º - Caso haja necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o SNAE para que a efetue, exigindo do proprietário o pagamento das taxas normalmente cobradas, dispensando-o de parcela referente à mão-de-obra.



SÃO CARLOS

Câmara Municipal de São Carlos

-3-

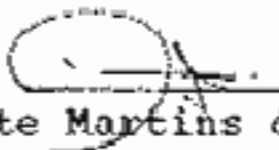
Artigo 8º - Para permitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de São Carlos fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais, para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

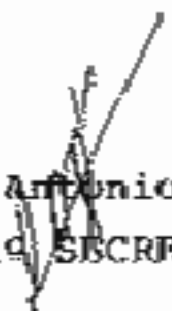
Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de São Carlos deverá dar amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos de trabalhadores, com sede no Município, com os quais poderão celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal de São Carlos deverá dar ampla publicidade ao programa de hortas comunitárias através de veiculação de cartazes explicativos nos Ônibus ou afixadas nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outras.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 29 de agosto de 1997


Azuaite Martins de França
PRESIDENTE


Dorival Antonio Mazola Penteado
1º SECRETARIO